MomentoArquivo

Preservar para informar

Brasília, 26 de fevereiro de 2021 – Número 23 – http://arquivocidadao.stj.jus.br/index.php/edicao-n-23

Os segredos dos mágicos

Quem deseja descobrir?

O grande mistério dos mágicos é a capacidade de esconder seus segredos. Já pensou se alguém começasse a revelar como a mágica acontece?!

Em 2000, o Superior Tribunal de Justiça – STJ julgou um curioso conflito de competência movido por uma emissora de TV, em virtude da existência de duas ações, propostas em juízos diferentes, com a intenção de proibir o quadro "*Mister* M, o Mágico Mascarado".

De um lado, um sindicato de artistas e técnicos em espetáculos buscou o Juízo carioca com intuito de que a emissora suspendesse a exibição do quadro, que divulgava os "segredos da magia", no horário das 6 às 24 horas. Além disso, o sindicato pedia que a emissora fosse condenada ao pagamento de danos materiais, morais e lucros cessantes.

Por outro lado, uma associação de mágicos buscou o Juízo gaúcho contra a mesma emissora de TV para, além de proibir a apresentação do quadro, acusar o protagonista de "violação de sigilo profissional". Isso porque o ilusionista revelava como os truques clássicos eram feitos, o que prejudicava os profissionais da área.

O Juízo carioca negou a liminar, uma vez que vislumbrou que a exibição do programa não prejudicava o interesse do público pelos números de mágica. Já o Juízo gaúcho chegou a conclusão diversa e concedeu liminar para que o quadro fosse suspenso, sob pena de multa de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por apresentação.

Diante desse dilema, qual dessas decisões deveria a emissora cumprir?

Para resolver o impasse, ela recorreu da decisão no Tribunal gaúcho, mas os recursos foram negados. Inconformada, a emissora de TV entrou com um conflito de competência perante o STJ.

Em seu voto, o Ministro Cesar Asfor Rocha, relator do processo, entendeu que era inquestionável que as duas ações eram constituídas pela mesma categoria profissional. Destacou que era imprescindível a reunião dos processos a fim de se evitar decisões contraditórias sobre a exibição do quadro. Entendeu ainda que, como as ações tramitavam em estados diferentes, aplicava-se a regra prevista em lei: seria competente para julgar as ações o juízo em que fosse realizada primeiro a citação.

Assim, o Tribunal da Cidadania conheceu do conflito e, diante da prova irrefutável de que a citação válida da emissora de TV ocorreu primeiro no Juízo gaúcho, declarou-o competente para julgar as ações e resolver o impasse.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.

arquivo .cidadão

Organização:
Seção de Atendimento, Pesquisa e Difusão Documental
Coordenadoria de Gestão Documental
Secretaria de Documentação

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, desde que citada a fonte.